PCS II BT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ nº 32.388.130/0001-30
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2025 e relatório do auditor independente

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações de resultados **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto **10**

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do

PCS II BT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PCS II BT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração dos direitos creditórios – Honorários advocatícios de causas judiciais e Cédulas de Crédito Bancário (CCB)

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possua 96,87% do seu patrimônio líquido do Fundo representado por direitos creditórios adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, compostos por honorários advocatícios de causas judiciais e por Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"). Os honorários advocatícios são mensurados ao valor justo, com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considera, principalmente, as taxas praticadas nas operações e a data estimada de recebimento. Já as CCB que possuem

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

modelo de negócios que requerem sua mensuração pelo custo amortizado, são registradas por meio de precificação determinado pela Administradora, que considera, principalmente, a taxa de juros efetiva da operação, o preço de aquisição do ativo, o cronograma de fluxos de caixa contratuais, o prazo de vencimento, e a avaliação de risco de crédito do emissor. Devido ao fato de esses ativos representarem parcela substancial do patrimônio líquido do Fundo e de sua mensuração envolver premissas, estimativas e julgamentos relevantes, suportados também pela avaliação de assessores externos, bem como pelo impacto que eventuais mudanças nessas premissas poderiam ter sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles internos que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) confirmação dos honorários advocatícios, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores externos contratados pelo Fundo;

(iii) revisão das principais atas de assembleias e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais;

(iv) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo e custo amortizado dos direitos creditórios, tais como: taxas de desconto e índices financeiros de atualização da dívida;

(v) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(vi) avaliação das documentações que suportam os recebimentos decorrentes dos direitos creditórios, quando aplicável;

(vii) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas incluídas no cálculo a valor justo pela Administradora;

(viii) análise da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação na valorização das Cédula de Crédito Bancário (CCB), tais como: taxa de juros efetiva da operação, o preço de aquisição do ativo, o cronograma de fluxos de caixa contratuais, o prazo de vencimento, avaliação de risco de crédito do emissor e histórico de pagamentos dos devedores; e

(ix) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

No decorrer da nossa auditoria identificamos ajuste que afetaria a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, o qual não foi registrado pela Administração do Fundo, por ter sido considerado imaterial.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2025.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria

realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e as respectivas divulgações feitas pela Administradora.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

PCS II BT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
CNPJ: 32.388.130/0001-30
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	30/11/2025	% sobre patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**422**	**0,32**	**-**	**-**
Singulare CTVM S.A.		422	0,32	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		**4.029**	**3,10**	**1.872**	**1,58**
Cotas de Fundos de Investimentos		**4.029**	**3,10**	**1.872**	**1,58**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**4.029**	**3,10**	**1.872**	**1,58**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		4.029	3,10	1.872	1,58
Direitos Creditórios	**5**	**125.810**	**96,86**	**116.276**	**98,36**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**125.810**	**96,87**	**116.276**	**98,37**
Direitos Creditórios a vencer		-	-	2.870	2,43
Direitos Creditórios vencidos		8	0,01	-	-
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(2)	-	-	-
Cessão Direitos Creditórios - Honorários Advocatícios		107.919	83,09	113.406	95,94
Cédula de Crédito Bancário - CCB		17.885	13,77	-	-
Outros Valores a Receber		**111**	**0,09**	**122**	**0,10**
Outros valores a receber		103	0,08	108	0,09
Despesas Antecipadas		8	0,01	14	0,01
Total do ativo		**130.372**	**100,38**	**118.270**	**100,05**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		18	0,01	17	0,01
Taxa de Custódia e Auditoria		40	0,03	40	0,03
Outros valores a pagar		429	0,34	2	-
Total do passivo		**487**	**0,38**	**59**	**0,05**
Patrimônio líquido		**129.885**	**100,00**	**118.211**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**130.372**	**100,38**	**118.270**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PCS II BT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
CNPJ: 32.388.130/0001-30
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	30/11/2025	30/11/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**27.554**	**62.730**
Resultados de direitos creditórios	27.556	62.730
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(2)	-
Títulos e Valores Mobiliários	**239**	**7.174**
Títulos Públicos Federais	**-**	**1**
Resultados com títulos de renda fixa	-	1
Cotas de fundos de investimento	**239**	**7.173**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	239	7.173
Demais despesas	**(13.831)**	**(19.227)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(63)	(81)
Taxa de administração e gestão	(3.839)	(2.621)
Taxa de distribuição de cotas	(2)	(11)
Despesas do Serviço Financeiro	(23)	(13)
Taxa de fiscalização - CVM	(24)	(26)
Despesas de consultoria	(4.716)	(2.839)
Despesas Jurídicas	(460)	(2.421)
Despesas de serviços técnicos especializados	(600)	(2.930)
Serviços de Consultoria Fiscal, Financeira e Tributária	(3.994)	(6.692)
Rebate de Taxa de Administração	-	(1.531)
Outras despesas diversas	(110)	(62)
Resultado do exercício	**13.962**	**50.677**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PCS II BT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
CNPJ: 32.388.130/0001-30
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	30/11/2025	30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**118.211**	**167.564**
Total de 248.195,538985 cotas Class Única a R$ 476,281887	118.211	-
Total de 103.134,303730 cotas de Classe Única a R$ 1.155,127283	-	167.564
Resultado do exercício	**13.962**	**50.677**
Cotas emitidas	**22.612**	**103.134**
22.611,500000 cotas Class Única	22.612	-
103.134,303730 cotas Class Única	-	103.134
Cotas amortizadas	**(24.900)**	**(203.164)**
cotas Class Única	(24.900)	(203.164)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(2.288)**	**(100.030)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**129.885**	**118.211**
Total de 270.807,038985 cotas Class Única a R$ 479,620111	129.885	-
Total de 248.195,538985 cotas Class Única a R$ 476,281887	-	118.211

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PCS II BT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
CNPJ: 32.388.130/0001-30
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	30/11/2025	30/11/2024
Resultado Líquido do exercício	**13.962**	**50.677**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Resultado dos Direitos Creditórios	(27.554)	(62.730)
Taxa de administração e gestão não liquidada	18	17
Taxa de custódia e auditoria não liquidada	40	40
Outros valores a pagar não liquidados	-	2
Variações em:		
Direitos creditórios	18.020	113.397
Outros valores a receber	11	155
Valores a pagar	370	(61)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**4.867**	**101.497**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Emitidas	22.612	103.134
Cotas Amortizadas	(24.900)	(203.164)
Caixa Líquido Consumido nas Atividades de Financiamento	**(2.288)**	**(100.030)**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.579**	**1.467**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	1.872	405
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	4.451	1.872

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O PCS II BT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 10 de maio de 2022 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração equivalente de até 12 (doze) anos, podendo ser encerrado antecipadamente a partir do 10º (décimo) ano, a critério da Gestora. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de (i) direitos creditórios dos respectivos Cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, observado o atendimento ao critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento e (ii) ativos financeiros, conforme a política de investimento estabelecida no Regulamento.

O Fundo é destinado a receber aplicações de investidores que sejam considerados investidores profissionais nos termos da Resolução CVM 30 ("Cotistas") e, em se tratando de investidores que sejam fundos de investimento geridos pela Gestora, esses também deverão possuir público- alvo restrito a investidores profissionais.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Consequentemente, os valores de realização poderão vir a ser diferentes daqueles apresentados nas demonstrações das posições financeiras do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data da contratação, e que estão sujeitos a

um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Instrumentos financeiros

Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários**: títulos que representam dívidapara o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio**: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.
- **Direitos creditórios:** significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moedacorrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/ME, representados por documentos comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de cessão, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações á constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de

sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação queseriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.
Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente ecom prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado combase em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo
Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação são reconhecidasna determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo detinha cotas de fundos de investimento de renda fixa.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa SELIC média (da data de emissão até o encerramento do exercício). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos foram registradas em "Resultado com Letras Financeiras do Tesouro - LFT".

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até o encerramento do exercício) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo valor de aquisição e atualizadas pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

e. Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do Cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do Cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante,presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou a parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir a obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montanteigual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Metodologia de precificação

Por não terem mercado de negociação ativo, os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são registrados inicialmente pelo custo de aquisição, que considera a melhor evidência de valor justo, e serão atualizados periodicamente, com base no que o Administrador e o Gestor do Fundo consideram como sendo asmelhores premissas e julgamentos, baseado na opinião dos advogados responsáveis pelos casos. Nesse sentido, o valor de eventual liquidação desses ativos pode vir a ser diferente dos valores apresentados nessas estimativas.

A atualização do valor justo do ativo, é reconhecimento na conta de resultado: "Resultados de direitos creditórios". Em se tratando de direitos creditórios sem data de vencimento, devem ser classificados como "mensurados a valor justo por meio do resultado", considerando:

(i) Quando da existência de eventos de liquidez, pelo valor presente atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado.

(ii) Quando da inexistência de eventos de liquidez, pelo valor de aquisição, líquido de evento material, ou seja, qualquer evento ou acontecimento, ou qualquer série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento pelo(s) réu(s) nas ações judiciais cujos direitos creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo, neste caso poderá ocorrer a necessidade de reconhecimento de uma redução ao valor recuperável do ativo correspondente.

(iii) As Cédulas de Créditos Bancários (CCBs), são atualizadas pela variação dos respectivos indexadores acrescidos de juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores de curva foram apurados a partir do desconto dos fluxos de caixa futuros pelas taxas de juros futuras acrescidas do ágio/deságio calculado a partir das emissões primárias, mercado secundário, avaliação do risco de crédito.

f. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo os seguintes critérios:

- Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseada na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4 Títulos e valores mobiliários

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos respectivos administradores.

	30.11.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	80,801865	49.863,288726	4.029
Total				**4.029**

	30.11.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	70,971754	26.324,159322	1.868
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.690,608872	2,323678	4
Total				**1.872**

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 239 (R$ 7.173 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5 Direitos Creditórios

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios compostos por recebíveis de honorários advocatícios e Cédula de Crédito Bancário (CCB).

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possui direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios compostos por recebíveis de honorários advocatícios.

É vedada a aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

5.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025

Recebíveis

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	-	8	8
Totais	**-**	**8**	**8**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(2)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**6**

Cédula de Crédito Bancário - CCB

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor
Emitente 1	1	04/09/2025	31/08/2028	6.868
Emitente 2	1	19/12/2024	19/12/2026	11.017
Total				**17.885**

Em 30 de novembro de 2024

Recebíveis

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 121 a 365 dias	77	-	77
Maior de 365 dias	222	-	222
Totais	**299**	**-**	**299**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**299**

Recebíveis

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
Maior de 365 dias	295	-	295
Totais	**295**	**-**	**295**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**295**

Direitos Creditórios Outros Títulos

Qtd. Emitente	Qtd Ações	Data Emissão	Valor mercado
1	1	30/10/2024	2.571
Total			**2.571**

Honorários advocatícios – Vencimento indeterminado

Honorários advocatícios de causas judiciais: O Fundo possui direitos creditórios de honorários advocatícios negociados junto aos advogados das causas, sendo compostos por causas em andamento (carteira performada) e causas futuras (carteira a performar). A compra dos direitos creditórios é realizada com desconto sobre o valordos honorários advocatícios, sendo o ganho de capital proveniente da diferença entre o valor pago e o valor deface dos honorários.

Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	30.11.2025	30.11.2024
(=) Saldo Inicial	**116.276**	**166.943**
(=) Valores a Pagar - 2023	**-**	**33**
Aquisições de direitos creditórios	28.855	112.853
Amortização/ recebimentos de direitos creditórios	(46.875)	(226.551)
Resultado com direitos creditórios	27.554	62.998
(=) Saldo no final do exercício	**125.810**	**116.276**

O saldo existente em 30 de novembro de 2025 classificado no resultado como “rendimento de direitos creditórios - outros”, cujo montante é negativo de R$ 541 (R$ 268 em 2024) refere-se a prejuízo com ajuste do valor liquidado na operação que não pertence ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

5.2 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa eo valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
Direitos Creditórios Vencidos	-	8	8	32,28%	(2)
Cessão Direitos Creditórios – Honorários Advocatícios	107.919	-	107.919	0,00%	-
Cédula de Crédito Bancário - CCB	17.885	-	17.885	0,00%	-
Saldo em 30.11.2025	**125.804**	**8**	**125.810**		**(2)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					2
Saldo no exercício anterior					**-**

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo não possuía saldos provisionados para perdas por redução no valor de recuperação.

5.3 Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.4 Coobrigação

Os direitos creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, entre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, entre outras). Para excussão das garantias dos direitos creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Administradora contratará, a expensas do Fundo, assessores legais especializados.

5.5 Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), o seguinte critério de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade") a ser verificado e validado pelo Custodiante:

(i) Valor mínimo de R$ 1 (mil reais).

O Gestor, nos termos do Resolução CVM 175, será o responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.6 Condições de cessão

Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, a Gestora avaliará o

ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe, procederá a cessão nos termos previstos no presente Anexo.

Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, será providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

6 Instrumentos financeiros derivativos

Inexistindo contraparte contra, a Classe poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos do Fundo e de suas Classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos do Regulamento do Fundo, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

I. Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das Classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

II. Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das Classes. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as Classes expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora poderá se ver

obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

III. Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada Classe, conforme inciso IV abaixo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelas Classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada Classe.

IV. Risco de crédito: as Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos Patrimônios Líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas Carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das Classes.

V. Riscos decorrentes da concentração da Carteira das Classes: as Classes podem estar expostas a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das Carteiras das Classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das Carteiras das Classes e/ou intermediários das operações realizadas nas Carteiras das Classes ou de desvalorização dos referidos ativos. As classes poderão estar expostas à significativa concentração em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

VI. Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

VII. Risco das Atividades da Gestora: a Gestora, diretamente ou através de pessoas ligadas, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para

composição das Carteiras das Classes. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

VIII. Negociação e investimentos afiliados: as Classes poderão investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das Classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

IX. Riscos de liquidez das Cotas: As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.

X. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos e/ou classes cujas cotas sejam investidas pelas Classes; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

XI. Risco de titularidade indireta: a titularidade das Cotas de determinada Subclasse não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

XII. Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

XIII. Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) Carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos das Carteiras das Classes, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

XIV. Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu

investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo das Classes investidas.

XV. Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

XVI. Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar um depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação de lastro pode ser realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo, poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XVII. Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

XVIII. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento

do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XIX. Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, de que os pagamentos devidos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos

Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

XX. Risco Relacionado à Condução das Ações Judiciais: A Classe, apesar de cessionária dos Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais decorrentes de relações de trabalho ou endossatário de títulos de crédito garantidos por esses Direitos Creditórios, poderá ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe apenas poderá intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os Direitos Creditórios. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

XXI. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

XXII. Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a Classe, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à

salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XXIII. Risco de uma política investimento abrangente: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios poderão ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara de investimento poderá expor a Classe a essas diversas classes de Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois poderão ser chamados a aportar recursos, no caso por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.

XXIV. Risco Tributário. A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio das Carteiras das Classes, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva Classe e/ou proteção de suas Carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das Carteiras pode trazer prejuízo aos Cotistas.

XXV. Riscos de Alterações na Legislação aplicável: A legislação aplicável ao Fundo, às Classes, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

XXVI. Alterações das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente,

(ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Por exemplo, recentemente, o Governo publicou a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 ("MP 1184") que, dentre outras alterações, pretende instituir o regime de Come-Cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo) aos fundos de investimentos fechados, inclusive prevendo a tributação dos estoques de rendimentos acumulados nas cotas dos fundos fechados (estoque acumulado até 31/12/2023). A redação inicial da MP prevê certas exceções, mas não houve menção aos FIDCs. Além disso, podem surgir dúvidas quanto à aplicação do Come-Cotas para Cotistas de fundos fechados que não sejam residentes no Brasil para fins fiscais. Note que a MP 1184 tem vigência imediata, mas, de modo geral, a eficácia de suas disposições foi postergada para 01 de janeiro de 2024. As medidas provisórias se sujeitam a processos legislativos específicos, e o Congresso Nacional deverá avaliar e votar as proposições para sua posterior e eventual conversão em lei, sendo possível promover alterações na redação inicialmente proposta pelo Governo Federal. Será importante, portanto, acompanhar a evolução da MP 1184 e de outras iniciativas em andamento no Congresso Nacional a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no Fundo.

XXVII. Limitação de Responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo, as Classes e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
28/11/2025	122.483	479,620111	1.671,919413	23,66
29/11/2024	216.000	476,281887	1.351,992570	17,04

(*) Rentabilidade e valor da cota auferida desconsiderando os valores das amortizações do exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a. Primeira Emissão

As Cotas da Primeira Emissão serão ofertadas nos termos da Resolução CVM 160.

O valor total das Cotas da Primeira Emissão da Classe Única é de até R$ 750.000, que terão valor unitário de emissão de R$ 1, totalizando 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Classe Única.

O montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Primeira Emissão é de R$ 1.000, totalizando a distribuição de 1.000 (mil) Cotas Classe Única.

Nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de Cotas da primeira Emissão, o Preço de Integralização será o Preço de Emissão corrigido pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, extra-grupo, divulgado pela B3, sendo tal montante excedente ao preço de emissão inicial, o "Excedente".

Na emissão de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota do fechamento 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

b. Emissões Subsequentes

Após a Primeira Emissão, novas Cotas Classe Única poderão ser emitidas e objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, através de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe em Direitos Creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas Classe Única.

Salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da Classe Única terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Os Cotistas Classe Única terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas Classe Única emitidas dentro do Capital Autorizado da Classe Única, sendo tal direito de preferência aplicável na proporção de sua participação na respectiva Subclasse.

c. Subscrição e Integralização

No ato de subscrição das Cotas Classe Única, os Cotistas deverão assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de Cotas A subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de

Cotas Classe Única.

Nos termos do Artigo 113, I da Resolução CVM 175, é admitida na integralização de Cotas Classe Única mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros.

As Cotas deverão ser integralizadas conforme as Chamadas de Capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no Compromisso de Investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira da Classe no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição.

A integralização em moeda corrente nacional deverá ser feita mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da Classe, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Classe.

O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado no Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Classe Única por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe Única (ou encargos do Fundo rateados pela Classe Única, conforme aplicável nos termos do Regulamento), a Gestora realizará Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos na Conta da Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Classe Única subscritas por cada um dos Cotistas Classe Única nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

As Chamadas de Capital estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista Classe Única, observado o disposto no Regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, houve emissão de 22.611,500000 cotas subordinadas no montante de R$ 22.6121.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024, houve emissão de 103.134,303730 cotas subordinadas no montante de R$ 103.134.

d. Resgate e amortização de cotas

Poderão ser distribuídos aos Cotistas Classe Única, conforme o caso valores relativos a ("Distribuições da Classe Única"):

(a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe Única relativamente aos Direitos Creditórios e/ou Cotas de FIDC, incluindo desinvestimentos;
(b) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;
(c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe Única; e
(d) outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas Classe Única, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

As Distribuições da Classe Única serão feitas sob a forma de amortização de Cotas Classe Única, a critério da Gestora. Não haverá resgate de Cotas Classe Única, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração das Cotas Classe Única.

A Gestora deverá solicitar por correio eletrônico direcionado a Administradora até às 16 horas do dia anterior para que a amortização ocorra no dia seguinte ao da solicitação (d+1) e, caso solicitada após este horário, a amortização ocorrerá no segundo dia subsequente ao da solicitação (d+2).

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve amortização de cotas no montante de R$ 24.900.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 houve amortização de cotas no montante de R$ 203.165.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas.

10 Negociação das cotas Classe Única

As cotas do Fundo não poderão ser negociadas, salvo se a negociação ocorrer entre fundos de investimento oucarteiras sob gestão da Gestora ou de pessoas e empresas ligadas à Gestora, conforme autorizado por escrito pelo gestor, observado, nesses casos, o disposto nos parágrafos abaixo.

Na hipótese em que as cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao público-alvo do Fundo e à exceção prevista nesta nota explicativa. Oadquirente das cotas deverá aderir a todos os termos do Regulamento e do compromisso de investimento.

Na hipótese em que as cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, esta se dará por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida.O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como a data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão, pela Administradora.

Em qualquer caso, as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso nãoestejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à suaintegralização.

As cotas, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela agência de classificação de risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectivas cotas seja dispensada da classificação de risco, nos termos do art. 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese do Regulamento sermodificado visando a permitir a transferência ou negociação das respectivas cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

Os adquirentes das cotas deverão (i) atender aos requisitos específicos do público-alvo; (ii) aderir ao termo de adesão ao Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) aderir ao boletim de subscrição e, se for o caso, ao compromisso de investimento; (iv) informar o preço de aquisição dascotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

11 Prestadores de serviços

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Prisma Claims Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultor especializado:	Bomtrato-DDM Investimentos e Participações Ltda.

12 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, as cotas do fundo de investimento estão sob a responsabilidade da Administradora e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

13 Partes relacionadas

Tendo em vista o público-alvo da Classe, será permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Saldos das transações com Partes relacionadas:

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	422		-	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	-	-	-	-

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(18)	(224)	(17)	(391)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(2)	(25)	(2)	(43)
Taxa de Gestão	**Prisma Claims Ltda.**	-	(3.615)	-	(2.230)
Consultoria	**Bomtrato DDM**	-	(4.716)	-	(2.839)

14 Remuneração da Administração

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária das Cotas Classe Única, os Cotistas da Classe Única pagarão à Administradora taxa de administração correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 19 mensais Taxa de Administração .

Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

O valor mínimo mensal mencionado no caput será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA positivo, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

Pela prestação dos serviços de gestão das Cotas Classe Única, será devido à Gestora uma remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser calculada sobre o valor total do capital subscrito pelos Cotistas da Classe A(“Taxa de Gestão”), além da Taxa de Performance prevista abaixo.

A Taxa de Gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pelo Fundo, trimestralmente, por períodos vincendos.

A partir de 06 de dezembro de 2025, o percentual de 2,00% (dois por cento) ao ano será calculado sobre o menor valor entre o Patrimônio Líquido da Classe Única e o capital integralizado pelos Cotistas da Classe Única, e será paga pelo Fundo, trimestralmente, por períodos vencidos.

O Fundo pagará à Gestora uma taxa de performance com base no resultado do Fundo.

A Taxa de Performance do Fundo será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados do Fundo aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos, e levará em

consideração apenas a efetiva realização dos ativos diretos ou indiretos do Fundo, não sendo utilizado o critério de variação da Cota do Fundo ou do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo método de marcação a mercado. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance na Cota do Fundo acontecerá apenas mediante a efetiva amortização de Cotas pelo Fundo aos seus Cotistas.

Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, a rentabilidade efetivamente acumulada das Cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da Taxa de Performance, e seja constatado que a Taxa de Performance total paga à Gestora é superior àquela prevista no Regulamento, a Gestora deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista neste ReValor de Clawback Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, e auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em qualquer hipótese o Valor de Clawback a ser pago pela Gestora ao Fundo estará limitado ao valor recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

O pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito à distribuição efetiva de resultados de cada classe de investimento do Fundo, incluindo nos casos de distribuição em ativos. Assim, as distribuições serão realizadas na seguinte ordem:

a) Primeiro, após o pagamento de despesas e encargos pelo Fundo, inclusive aquelas referentes à Taxa de Administração (incluindo o montante devido ao Consultor Especializado) e Taxa de Gestão, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo, serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos do Regulamento, até que sejam distribuídos aos Cotistas montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas;

b) Segundo, uma vez distribuídos os recursos previstos no item (a), 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos do Regulamento, até que seja distribuído aos Cotistas do Fundo montante bruto suficiente para conferir aos Cotistas rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos Cotistas no Fundo;

c) Terceiro, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens (a) e (b) acima, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão amortizados pelo Fundo aos seus Cotistas, até que o montante pago à Gestora nos termos deste item (c) represente 20% (vinte por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pelo Fundo nos termos do item (b) e deste item (c); e

d) Por fim, após as distribuições previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, 80% (oitenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos do Regulamento, e os 20% (vinte por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foram reconhecidos os montantes de R$ 224 (R$ 391 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 3.615 (R$ 3.761 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 25 (R$ 43 em 2025) a título de taxa de custódia.

15 Despesas de consultoria

Será devido ao Consultor Especializado, em havendo essa contratação, o montante estabelecido no Contrato de Consultoria Especializada, observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao mês.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foram reconhecidos os montantes de R$ 4.716 (R$ 2.839 em 2024) a título de taxa de consultoria, R$ 3.994 (R$ 6.692 em 2024) a título de serviços de consultoria Fiscal, financeira e tributária e R$ 600 (R$ 2.930 em 2024) a título de serviços técnicos especializados.

16 Rebate de taxa de administração

O Fundo Investidor receberá diretamente do Fundo Investido, o valor do Rebate a que faça jus, que corresponderá a uma parcela da taxa de administração do Fundo Investido, que será deduzida da remuneração que cabe à Prisma pelos serviços de gestão da carteira do Fundo Investido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 não foram reconhecidos montantes de taxa de administração.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foram reconhecidos os montantes de R$ 1.531.

17 Política de distribuição de resultado

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

18 Divulgação das informações

Em linha com o Capítulo VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora é responsável por:

(a) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
(b) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de

investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
(c) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, em linha com o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

19 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral
A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento,

com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

20 Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

21 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

22 Despesas jurídicas

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foi debitado o montante de R$ 460 (R$ 2.421 em 2024) a título de despesas jurídicas.

23 Fatos relevantes

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 (“RCVM 175/2022”) que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº

200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

24 Alterações estatutárias

Em ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizaa em 25 de abril de 2025, foi deliberado:

I) REMUNERAÇÃO DA GESTORA

Os cotistas aprovaram a alteração do artigo 2.3, inclusão do artigo 2.3.2 e alteração do artigo 2.4.1, todos do Apêndice descritivo da Subclasse Subordinada do Regulamento, para implementar alterações à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, que passarão a vigorar na forma descrita a seguir:

"2.3. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão das Cotas da Classe A, será devido à Gestora uma remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser calculada sobre o valor total do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse Subordinada ("Taxa de Gestão"), além da Taxa de Performance prevista abaixo.

(...)

2.3.2. A partir de 06 de dezembro de 2025, o percentual de 2,00% (dois por cento) ao ano será calculado sobre o menor valor entre o Patrimônio Líquido da Classe Única e o capital integralizado pelos Cotistas da Classe Única, e será paga pelo Fundo, trimestralmente, por períodos vencidos.

2.4.1. Taxa de Performance. A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados do Fundo aos seus Cotistas da Subclasse Subordinada, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance na Cota acontecerá apenas mediante a efetiva amortização de Cotas pelo Fundo aos seus Cotistas da Subclasse Subordinada."

2. Os cotistas aprovaram a alteração de eventuais disposições do Regulamento que se façam necessárias em decorrência das alterações aprovadas no item II.1 acima, conforme aplicável.

II) DA ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

25 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos

serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

26 Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Contador
Ricardo Cavalari da Silva
CRC-SP 322.616/O-5

Diretor responsável
Daniel Doll Lemos